

Orçamento do Prefeito de Lei n=046/10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
25 MAI 2010 11:00hrs
Nº Protocolo 811 / 2010
Jônia Moura
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.566 / 2010

DE 12 / 05 / 2010

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.566, DE 12 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **VISUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Capitão Clóvis Maia, nº 233, Alto da Balança, Fortaleza, Ceará, CEP 60.851-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.657/0001-45, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído pelos lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 247 do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 3.630,00m², objeto da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

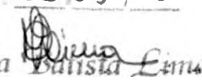
Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de construção de edifícios e execução de obras de terraplenagem.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL



AFIXADO
EM: 12 05 / 10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 12/05/10

Emanuel Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
046/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 53/2010

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a ceder posse através de termo de concessão de direito real de uso do imóvel desapropriado judicialmente que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **VISUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Capitão Clóvis Maia, nº 233, Alto da Balança, Fortaleza, Ceará, CEP 60.851-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.657/0001-45, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído pelos lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 247 do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 3.630,00m², objeto da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de construção de edifícios e execução de obras de terraplenagem.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.

Maracanaú - Ceara. Telefone: (85) 3381 1257 / fax. 3371.2010.

Carlos Eduardo Lima de Alencar
SUB-PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 04 de maio de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
046/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Almeida
SUSP. A) C. DE A. G. DE P.